



LEI Nº 3.350/2009

Institui o Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo, cria a Coordenadoria de Controle Interno do Município (CCI) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta entidades ou pessoas beneficiada com recursos públicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Parágrafo único. O Controle dos atos da administração será exercido de forma prévia, concomitante e subsequente.



CAPÍTULO III

**DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO**

Art. 3º - Fica criado o **ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, denominado Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;

IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;



VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;

XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica deste Tribunal;

XVI - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;



XVII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

XVIII - Acompanhar a execução dos convênios, contratos, ajustes e instrumentos congêneres, verificar plano de aplicação, cumprimentos das metas e prestações de contas de recursos provenientes de transferências voluntárias, vindas de outros entes federativos, incluindo avaliar o desempenho quanto à eficiência e eficácia os resultados alcançados, assim como verificar, diretamente, o CAUC, no site da Secretaria do Tesouro Nacional, para conhecer pendências dos municípios nas áreas fiscal, previdenciárias, contratual e operacional, inclusive inadimplências com a União.

XIX - Acompanhar a gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais - RPPS, incluindo a verificação, por competência, dos créditos do RPPS avaliações atuariais, o efetivo serviço pagamento das contribuições, a concessão de benefícios previdenciários, confissões e parcelamentos de dívidas;

XX - Fiscalizar os registros de obras públicas e demais controles exigidos para os Municípios pela Resolução T.C n 003, do TCE-PE e legislação específica;

XXI - Fiscalizar os projetos e a execução física das obras e serviços de engenharia, realizadas de forma direta ou indireta pelo Município, incluindo o respeito à Legislação Ambiental;

XXII - Participar da definição de parâmetros e do estabelecimento ou adoção de normas para os custos de obras, serviços, fornecimentos e fiscalizar, inclusive quanto à economicidade;

XXIII - Fiscalizar a administração tributária, a eficiência da arrecadação, incluindo a dívida ativa tributária e o controle das receitas;

XXIV - Apoiar as unidades executoras, vinculadas as secretarias e os demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e a avaliação dos pontos de controle;



XXV – Promover a apuração, de ofício ou mediante provocação, das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde;

XXVI – Requisitar a instalação de sindicância, procedimentos e processos administrativos sempre que verificar omissão de autoridade competente e avocar aqueles já em curso, em órgão ou entidade da Administração Pública do Município, para corrigir-lhes o andamento, inclusive sugerindo a aplicação da penalidade administrativa cabível;

XXVII – Instaurar, na hipótese do inciso anterior, sindicância ou processos administrativos ou, conforme o caso, representar ao Prefeito para apurar a omissão dos responsáveis;

XXVIII – Coordenar o levantamento de dados e informações e a disponibilização de documentos em final de mandato, a equipe do Prefeito eleito no período que antecede a posse, consoante legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º – O quadro de pessoal da Coordenadoria de Controle Interno – CCI, será aproveitado dentre os existentes na atual estrutura administrativa do município, que passam a ter as seguintes nomenclaturas e atribuições;

I – Coordenador Geral do Controle Interno;

II – cargo de Técnico em Controle Interno;

III – cargo de Técnico de Controle Interno na área de Educação;

IV – cargo de Técnico de Controle Interno na área da Saúde;



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



**Vitória
de todos**

V – cargo de Técnico de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia;

VI – cargo de Auxiliar de Controle Interno;

§ 1º O Coordenador Geral de Controle Interno é de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, que será ocupado por um profissional de nível superior ou de experiência, comprovada na área afim, a quem cabe exercer as atividades de CCI, definidas e detalhadas em regulamento.

§ 2º O Técnico de Controle Interno da área de Educação é de provimento efetivo e serão ocupados por portadores de diploma do curso de Ciências Contábeis ou de experiência, aprovados em concurso público, onde as atividades para o exercício de suas funções constam do Anexo I, detalhadas em regulamento.

§ 3º O Técnico de Controle Interno da área de Educação é de provimento efetivo, e será por pedagogo (a) ou de experiência na área, nos termos da legislação profissional pertinente, cabendo desempenhar as atividades detalhadas em regulamento.

§ 4º O Técnico de Controle Interno da área de Saúde é de provimento efetivo, sendo exigida a qualificação mínima estabelecida no § 2, que será complementada com capacitação para atuar no controle de ações serviços e gestão de saúde pública, respeitada a legislação nacional aplicável.

§ 5º O Técnico de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia é de provimento efetivo e será preenchido por engenheiro, nos termos da legislação profissional pertinente, cabendo desempenhar as atividades principais detalhadas em regulamento.

§ 6º O Auxiliar de Controle Interno é de provimento efetivo, exigido, no mínimo formação de Ensino Médio, para o exercício das atividades burocráticas e de apoio detalhadas em regulamento.

Art. 5º - A implantação da CCI será imediata e o início de seu funcionamento não depende da implantação de unidades executoras de Controle Interno específicas para cada órgão ou entidade da administração direta ou indireta.



Art. 6º - A partir da data da publicação desta Lei deverá ser nomeado o Coordenador Geral de Controle Interno e designados, inteiramente, profissionais lotados nos quadros permanentes do Município que preencham os requisitos mínimos estabelecidos, para exercer as funções de Técnicos, enquanto não forem nomeados os aprovados em concurso público.

CAPÍTULO V

DAS UNIDADES EXECUTORAS

Art. 7º - Compete às unidades executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, em conjunto com a secretaria ou órgão a que estejam vinculadas, mediante acompanhamento e orientação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

Art. 8º - A Lei específica criará Unidades Executoras de Controle Interno vinculadas aos órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo, para realizar atividades de Controle interno e apoio ao CCI.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE E RESPONSABILIDADES

Art. 9º - Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a CCI dará ciência ao Chefe do Poder Executivo, de imediato, afim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos legais a serem observados, consoante demais disposições desta Lei e do regulamento.

Art. 10º - Caso ao exercer a fiscalização, forem configuradas ocorrências de desfalque, desvio de dinheiro ou de bens de outra irregularidade de que resulte dano ao erário, a CCI comunicará o fato ao Prefeito Municipal que orientará, desde logo, a instauração de um processo



administrativo com a finalidade de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.

Art. 11º – A CCI levará a termo todas as ocorrências e formalizará relatórios circunstanciados das auditorias realizadas.

CAPÍTULO VII

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 12º – No apoio ao Controle Externo, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Art. 13º - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.



CAPÍTULO VIII

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14º – Constarão dos orçamentos municipais, de cada exercício, dotações específicas para manutenção e funcionamento da CCI do Município, observada as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Legislação pertinente.

§1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2009, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), destinado a implantação do Sistema de Controle Interno no Município.

§2º A classificação e os recursos para acorrer às despesas decorrentes desta Lei constam o anexo I.

Art. 15º – É vedada a terceirização das atividades do de controle interno, podendo, nos termos da Legislação vigente ser contratados assessores, especialistas ou peritos para atender as exigências de trabalhos técnicos necessários a instauração de processos ou relatórios da CCI, assim como capacitação e treinamentos, observado o regulamento.

Art. 16º – A CCI elaborará seu próprio regimento interno que será aprovado por Decreto, respeitadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável aos servidores municipais.

Art. 17º – Integram esta Lei o Anexo: Anexo I.

Art. 18º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Julho de 2009.



ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO E RECURSOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO O ECONÔMICA	VALOR
04.124.0401.2.16 7	Implantação e Manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal	3.1.90.11	80.000,00
		3.1.90.13	3.500,00
		3.1.91.13	7.500,00
		3.3.90.30	5.000,00
		3.3.90.36	10.000,00
		3.3.90.39	15.000,00
TOTAL			121.000,00